CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 246/2023
Autoria: Vereador Alexandre Aleluia
Ementa*:* "Dispõe sobre a regulamentação da instalação e manutenção da infraestrutura de cabos suspensos no Município de Salvador, e dá outras providências".

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise encontra previsão nos arts. 171 e 194 da Resolução 910/91 – Regimento Interno, que preleciona: "**Substitutivo é o Projeto apresentado, por um Vereador ou Comissão temática, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto**."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A fim de consubstanciar a análise da presente proposição no processo legislativo municipal, mencionamos a Lei nº 8.379/2012 (Lei de Ordenamento de Uso e da Ocupação do Solo)[1], que dispõe que as instalações de infraestrutura em rede de energia elétrica, telefonia, internet e televisão a cabo nos logradouros públicos do município serão subterrâneas.

- Com a mesma finalidade, apontamos a Lei nº 9.853/2025[2], que obriga as empresas concessionárias de energia elétrica a realizar a poda alta das árvores.

1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188[3] do Regimento Interno.

- Em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno[4], importa ainda apontar que a proposição menciona a Lei nº 9.219/2017[5].

Salvador, em 2 de dezembro de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **Lei nº 8.379/2012. Art. 148.** As instalações de infraestrutura em rede de energia elétrica, telefonia, internet e televisão a cabo nos logradouros públicos do município serão subterrâneas. Disponível em: http://leismunicipa.is/gmtkc
2 Fica obrigada a empresa concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica, no âmbito do município de Salvador, a realizar a "poda alta" dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação. Disponível em: http://leismunicipa.is/27tjf
[3] **RICMS. Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.
[4] **RICMS: Art. 178.** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)
[5] **Lei nº 9.219/2017.** Disponível em: http://leismunicipa.is/fevhr